

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: REFLEXÕES À LUZ DA PSICOLOGIA BRAZILIAN PRISON SYSTEM: REFLECTIONS IN THE LIGHT OF PSYCHOLOGY

Carmen Jéssica Mendes Pacheco Nunes¹, Gabriel Caetano Souto²; Sônia Regina Basili Amoroso³

1 Aluna do Curso de Psicologia

2 Aluno do Curso de Psicologia

3 Professora Mestra do Curso de Psicologia

Resumo

A experiência da Justiça brasileira na questão prisional sempre foi complexa e envolve em grande parte por compreensões e visões repletas de tabus, estigmas e rótulos. Somos a terceira maior massa carcerária no mundo e o modelo de encarceramento que praticamos, infelizmente, alimenta um ciclo de violências que se projeta para toda a sociedade, reforçado por um ambiente degradante em estabelecimentos que pouco ou minimamente estimulam qualquer proposta de transformação daqueles que ali estão. Assim, como objetivo este estudo buscou refletir sobre o sistema prisional brasileiro, identificando sua situação atual e qual a real possibilidade de ressocialização dos seus egressos. Para sua execução optou-se por realizar uma pesquisa qualitativa, ou seja, uma revisão de literatura. E quanto a seus objetivos é uma pesquisa exploratória e descritiva. Como resultados aponta-se que o sistema carcerário brasileiro enfrenta uma crise complexa e persistente, marcada por superlotação, violência, condições desumanas, além da falta de políticas eficazes de reintegração social. A reintegração dos egressos não é apenas uma questão de justiça social, mas deveria ser vista como uma estratégia para reduzir a criminalidade e promover uma sociedade mais segura e equitativa, pois é fato que a prisão não traz segurança à sociedade, apenas sinaliza que a sociedade não tem produzido acesso a bens e serviços de forma igualitária e que evitem a entrada no mundo do crime. Ao concluirmos esta revisão, fica evidente que o potencial de reinserção do egresso prisional na sociedade brasileira é limitado, pois a superlotação, a violência e a ausência de programas amplos de capacitação e suporte psicológico comprometem o desenvolvimento de habilidades e a preparação dos detentos para o retorno à convivência social. Fora das prisões, o estigma social, a escassez de oportunidades no mercado de trabalho e a insuficiência de redes de apoio reforçam a exclusão e dificultam a reintegração.

Palavras-Chave: sistema prisional; ressocialização; equipe multidisciplinar; saúde mental

Abstract

The experience of the Brazilian justice system concerning the prison issue has always been complex and largely shaped by understandings and perspectives filled with taboos, stigmas, and labels. Brazil has the third-largest prison population in the world, and the incarceration model practiced here, unfortunately, perpetuates a cycle of violence that impacts society as a whole. This cycle is reinforced by degrading environments within correctional facilities that offer little to no encouragement for the transformation of those confined within them. Thus, the objective of this study was to reflect on the Brazilian prison system, identifying its current state and the real possibilities for the reintegration of its former inmates. To achieve this, a qualitative research approach was chosen, specifically a literature review. Regarding its objectives, this study is exploratory and descriptive. The results indicate that the Brazilian prison system faces a complex and persistent crisis characterized by overcrowding, violence, inhumane conditions, and a lack of effective social reintegration policies. Reintegration of former inmates is not merely a matter of social justice; it should be viewed as a strategy to reduce crime and promote a safer and more equitable society. It is evident that incarceration does not bring security to society; rather, it highlights society's failure to provide equitable access to goods and services that could prevent individuals from entering the world of crime. Upon completing our review, it becomes clear that the potential for the reintegration of former prisoners into Brazilian society is limited. Overcrowding, violence and lack of comprehensive training and psychological support programs hinder skill development and prisoner preparation for social reintegration. Outside prisons, social stigma, scarce job opportunities and insufficient support networks reinforce exclusion and hinder reintegration.

Keywords: Prison System; Resocialization; Multidisciplinary Team; Mental Health

Contato: carmen.nunes@sounidesc.com.br; gabriel.souto@sounidesc.com.br; sonia.amoroso@unidesc.edu.br

Introdução

A experiência da Justiça brasileira na questão prisional sempre foi complexa e envolve em grande parte por compreensões e visões repletas de tabus, estigmas e rótulos. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destaca que o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China (CNJ, 2023)

No último ano o número de pessoas presas disparou para 37%, sendo que 44% são de

prisões provisórias, isso confirma que a superlotação das penitenciárias está ligada aos presos provisórios existentes no país. Segundo os dados do ministério da justiça 219.274 pessoas aguardam dentro da penitenciária o seu o julgamento do seu processo (CNJ, 2023).

Como tem sido norteado pelas informações da mídia ao longo das últimas décadas e em publicação do CNJ (2023), o Brasil é hoje o terceiro país em massa carcerária. Atualmente, os mais de 800.000 presos que se encontram cumprindo

penas no país em regime de encarceramento mais ou menos rígido, o que faz do Brasil o país com a terceira maior população prisional, em termos absolutos. Além disso, o modelo de encarceramento que praticamos, infelizmente, alimenta um ciclo de violências que se projeta para toda a sociedade, reforçado por uma ambiência degradante em estabelecimentos que pouco ou minimamente estimulam qualquer proposta de transformação daqueles que ali estão.

Entende-se que este número reflete o agravamento da crise prisional, marcada pela superlotação, violência interna, condições de higiene precárias, a falta de infraestrutura adequada entre tantos outros fatores. Muitas prisões operam acima de sua capacidade, o que resulta na degradação das condições de vida dos presos e na violação de direitos humanos fundamentais. Além da superlotação, o sistema também enfrenta desafios relacionados à falta de investimento em programas educacionais e de trabalho, que são essenciais para a ressocialização. Apenas uma pequena parcela dos presos tem acesso a atividades que possam prepará-los para o retorno à sociedade, como cursos profissionalizantes ou oportunidades de trabalho dentro do próprio sistema prisional.

Concebe-se que o perfil socioeconômico é fator determinante dos que ocupam as prisões brasileiras e é notório que ela seja majoritariamente composta por homens jovens, pretos e de baixa escolaridade. Esse dado reflete a seletividade penal e as desigualdades sociais que perpetuam a criminalização de grupos mais vulneráveis. Assim, a pergunta que norteia esta pesquisa é: qual o potencial de reinserção do egresso prisional na sociedade diante da realidade do sistema prisional brasileiro?

Parece ser fundamental para a sociedade, leigos, pessoas da área da justiça, direito e mesmo saúde, além de para a psicologia e os futuros psicólogos em formação, que se discuta caminhos de mudança, se proponham ações e mesmo se reconheça como a situação na medida em que se encontra para apontar para uma situação crescente.

Assim sendo, esta pesquisa buscou como objetivo principal refletir sobre o sistema prisional brasileiro, identificando sua situação atual e qual a real possibilidade de ressocialização dos seus egressos e teve em seus objetivos específicos o interesse em apresentar a história da constituição do sistema prisional brasileiro; descrever a visão sobre o processo da ressocialização de detentos; discutir caminhos de evolução e involução do processo prisional brasileiro e apresentar contribuições da psicologia para a diminuição deste impacto gerado na vida dos egressos.

Materiais e Métodos

A pesquisa aqui apresentada configura-se como qualitativa, e corresponde a uma revisão de literatura, portanto é bibliográfica, que de acordo com o que explica Gil (2002, p 50) a “pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Para o refino da busca de materiais de interesse dos pesquisadores estão aqueles que compõem a base de dados do *Scielo* e *Google Scholar*, onde se encontram artigos e textos de periódicos publicados mais recentemente. Além disso, serão usados livros clássicos tais como os de Michel Foucault e outros que sejam importantes para o estudo.

Utilizaram-se palavras-chave para delimitar a pesquisa como “sistema prisional”, “violação de direitos”, “dignidade humana”, “ressocialização de egressos do sistema prisional”, “sistema judiciário brasileiro”.

Quanto ao objetivo esta é uma pesquisa exploratória, pois tem “como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores” (Gil, 2002, p.27).

Trata-se também de uma pesquisa explicativa e exploratória, que segundo Gil(2002, p.28) “são aquelas que têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos”. Que, no caso desta pesquisa traz como fenômeno de interesse o sistema prisional brasileiro e seu real potencial de ressocialização dos seus egressos.

A análise e coleta de dados se deu a partir dos achados de publicações de autores pesquisados, que permitiram que fossem apresentadas e discutidas as principais evidências das relações entre o fenômeno estudado e outros fatores (Lakatos, 2003, p. 167). Este interesse nasce da busca por identificar prováveis relações entre o ambiente do sistema prisional, a compreensão sobre indivíduos apenados, seus direitos e a realidade do que lhes é ofertado durante o tempo de cumprimento de sua pena.

Como critérios de inclusão foram lidos e escolhidos trabalhos recentes, publicados e acessíveis integralmente, escritos em português e que estivessem com enfoque da psicologia, direito e assistência social. Foram selecionados 36 materiais. Foram descartados materiais que enfocaram a realidade do sistema prisional fora do Brasil e que não contemplassem a questão da ressocialização.

Sobre a história da estruturação das penitenciárias no Brasil.

Em meados do ano de 1769 surgiu a primeira prisão brasileira que foi nomeada de Casa de Correção. Porém, antes de ser inaugurada para punir indivíduos que desrespeitem a lei, foi editado um documento que determinava a construção dessa casa de correção da corte, e em 1834 foi dado início às construções na cidade do Rio de Janeiro, que na época era a capital do Brasil. No dia 6 de julho de 1850 foi inaugurada aquela que é considerada a primeira prisão no Brasil. Deste modo, o “sistema penitenciário brasileiro iniciou com a criação da Carta Régia de 8 de julho de 1796” (Manganeli, 2024, s/n).

Mas antes de entendermos como surgiu o fato de ser preciso uma prisão, ainda a mesma autora nos convida a voltar na idade média e descobrir como tudo começou. A ideia era punir, sem que fosse preciso a morte. Os padres que pregavam eram obrigados a se recolherem em salas com grades e trancas por não cumprirem suas obrigações. Os primeiros cativos já existiam em 1700 a.c. onde os escravos eram trancafiados pelos egípcios. (Manganeli, 2024)

Manganeli (2024) descreve que, no século 19 surgiram as celas individuais, o Brasil era ainda colônia portuguesa e por isso não existia um código penal, deste modo ainda se submetia às ordens portuguesas. O código penal brasileiro só veio a ser constituído em 1830 e nele, fazia-se distinção de negros escravos, pobres e pessoas livres, ainda que os crimes fossem os mesmos ou até pior, pois existia um poder sobre quem era de classe média.

No século XIX, o Brasil não tinha tanta influência de ideais estrangeiros o que dificultava a adaptação da realidade para prender um criminoso, já que nessa época, a população era cercada de escravos, mendigos, ladrões e era impossível ter total controle da situação e saber distinguir “quem é quem” (Marie, 2017).

Segundo a mesma autora acima, visualizou toda a situação e tomou ciência de que o Brasil estava longe de ser um país civilizado, com um sistema tão bagunçado, onde todos andavam juntos. Sendo assim, teve a ideia de estabelecer limites e padrões civilizados oriundos do mundo capitalista. Neste momento, a política de segurança pública e criminal no Brasil já era discutida antes da independência do Brasil. A lei de 23 de Maio de 1821 objetivava a garantia dos direitos individuais contra os abusos dos juizes criminais.

Fato é, nos informa Marie (2017) que a Casa de Correção era composta por locais frios, sujos, sombrios e desumanos em que o tratamento era perverso para quem descumprisse os limites estabelecidos na época.

Cipriano Barata apresentou projetos e

mudanças no sistema prisional. Com a chegada da constituição de 1824 as cadeias começaram a ser mais apropriadas aos indivíduos, celas maiores e limpas e a separação dos presos feita de acordo com os seus crimes, sendo proibido torturas, maus tratos e obedecendo o código criminal que na época substituiu o livro V das Ordenações Filipinas que ditava as leis criminais no Brasil.

A mesma autora descreve que, com base nessas grandes mudanças e com a notícia se espalhando, as pessoas começaram a observar mais as suas ações, já tendo em vista que diante de qualquer crime a sua liberdade seria interrompida e esse era o maior medo de todos. Os indivíduos que planejavam novos crimes ficaram aterrorizados com as mudanças atuais da civilização, quem era preso perdia a sua liberdade ficando trancado numa instituição arquitetada que recebeu o nome de penitenciária.

Os métodos de punição utilizados pelas penitenciárias eram o trabalho, a religião, a disciplina, de forma que esse indivíduo saísse dali pronto para encarar a sociedade novamente, mas sendo um novo homem e começando sua vida do zero. Deste modo, tendo consciência dos seus atos e dos limites para poder voltar ao trabalho digno (Marie, 2017).

Atualmente podemos ver como a ineficácia do sistema tem se agravado em cima dos complexos penitenciários, celas superlotadas, falta de higiene, de condições, de alimento entre outras necessidades básicas para sobrevivência e dignidade humana, pois isso vai contra a própria lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. (Assis, 2007).

Em 1830 o código criminal do império brasileiro determinou a pena de trabalho nas prisões, ou seja, o indivíduo que ficasse preso cumpriria a sua pena trabalhando e isso valia para a maioria dos crimes cometidos. Mas com os escravos era diferente, um escravo na penitenciária receberia chicotadas ou até pena de morte. No antigo regime prisional, os presos que estavam cumprindo a sentença trabalhando ficavam soltos prestando serviços para a comunidade, isso para quem tivesse cometido um crime "simples". Essas atividades realizadas eram apenas o cumprimento da sentença sem ter nenhum projeto de reabilitação e inserção na sociedade. Nessa época o Brasil tinha uma cultura econômica escravista e países como a França e EUA estavam juntos nesse contexto de industrialização (Marie, 2017).

Nos tempos atuais a falta de estrutura e de investimento se agrava cada vez mais, quando se observa a superlotação das penitenciárias, o que se configura em um descaso do poder público. Como desdobramento disso, cada vez é mais difícil a reinserção desses seres na sociedade, pois diante do ato desumano que sofrem nas penitenciárias

brasileiras, constitui-se um sentimento de revolta.

A revolta se estabelece cada vez mais com a impunidade aplicada e com a falta de recursos, a própria sociedade é vítima do sistema, o sistema penal brasileiro visa punir os criminosos para uma futura reeducação e inserção na sociedade brasileira. Porém questiona-se como isso pode funcionar se o modelo gera tantos agravos de violência, que se perpetuam ainda estando na penitenciária? Como pode este sistema reeducar alguém em locais onde as medidas cobradas são injustas e muitas das vezes a punição é um ato violento e desumano?

Segundo Franco (2022), os ingleses construíram a primeira prisão para acolher seus criminosos do século XVI que foi denominada de *House of Correction*, o autor nos traz a história desse tipo de instituição onde foi o primeiro exemplo de detenção laica sem a finalidade de custódia que pode ser observado na história, o objetivo era a mão de obra disciplinada da própria estrutura como pena para desencorajar outras pessoas a seguirem o caminho da vagabundagem e se assegurar da própria mão de obra para ter sustento e trabalho digno.

Ainda com a mesma autora descreve que a primeira penitenciária brasileira somente surgiu no século XIX, nessa época os presos tinham suas próprias celas e trabalhavam, ficou proibido prisão perpétua ou de morte após a construção do código criminal do império em 1830. O Brasil começou a reformular suas leis visto que antes as ordens vinham das Filipinas, logo não fazendo mais parte do Brasil. Após a criação do código criminal do império foram definidos dois tipos de prisão, a simples e a com trabalho onde os próprios governantes da época decidiam os tipos de prisão e suas ordens. Desse mesmo modo, foram criados fiscais que averiguaram as cadeias onde encontravam precariedade com o objetivo de demonstrar ao estado mudanças a partir da visão das cadeias na época.

Nos tempos atuais a falta de estrutura e de investimento se agrava cada vez mais, quando se observa a superlotação das penitenciárias, o que se configura em um descaso do poder público. Como desdobramento disso, cada vez é mais difícil a reinserção desses seres na sociedade, pois diante do ato desumano que sofrem nas penitenciárias brasileiras, constitui-se um sentimento de revolta.

O processo de ressocialização e a realidade dos presídios no Brasil

A ressocialização só se torna viável diante da criação de políticas públicas que tornem o processo de ressocialização como uma busca pela reinserção, reeducação social e reabilitação do

detento para que possa voltar a sociedade e nesse processo o aprisionado cumpra seus deveres como um ser humano que infringiu a lei, precisou pagar pelo seu crime, mas de forma humana, sem todo um processo de violência e terror que transforme todo um processo em um sentimento de revolta. Cabe ao estado realizar maneiras de preparação para esse retorno do indivíduo à sociedade (Corbelino, 2023).

A lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal. Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (JusBrasil 1984).

A passagem do indivíduo na prisão deve ter como objetivo reabilitá-lo através de meios que ajudem no processo educacional, capacitação na área profissional, além de permitir que ele se perceba como um ser capaz de produzir algo diferente do que vinha fazendo. Essa capacitação deve ser pensada em conjunto com empresas que tenham potencial de oferecer o ensino de novas profissões, encaminhá-las para possíveis serviços ao sair do sistema prisional. Deste modo é importante que recebam um diferencial de apoio para o processo de ressocialização. Além disso, o apoio psicológico (sendo necessário identificar o real motivo que os levaram a infração das leis), principalmente porque obviamente a vida antes do presídio, já comportava questões sociais e ampla vulnerabilidade (MTMP, 2023) .

A pesquisa de 2023 do CNJ aponta que 30% dos presídios não possuem o fundamental para ressocialização

As estatísticas mostram que 64,7% da população prisional é composta por pessoas negras (15,8%) e pardas (48,9%), em desproporção em relação à média nacional. Do total de pessoas privadas de liberdade, 96% são do gênero masculino, enquanto apenas 4% são do gênero feminino. Pessoas com deficiências e educação As respostas dos estabelecimentos prisionais indicam uma maior incidência de deficiências mentais (3.939 pessoas), seguidas por deficiência física (2.646 pessoas), deficiência visual (951 pessoas) e deficiência auditiva (572 pessoas) (MTMP, 2023, s/n).

Posto isso, a discussão sobre a ressocialização parece ser infundável, pois se as verbas não são empregadas, a superlotação cresce e as práticas desumanizantes só se tornam mais e mais naturalizadas, e deste modo, não se faz a ressocialização. Apenas se faz cumprir a pena e punir como Foucault (1986) já apontava em seu livro *Vigiar e Punir*, quando se refere ao um sistema que vigia e pune e usa da audácia da desfaçatez de se nomear como justiça:

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor (Foucault, 1986, p.13)

Por meio da aprendizagem educacional, profissional e suporte psicológico é possível reestruturar a vida de muitos detentos, devolvendo a dignidade, iniciando uma nova visão do mundo, gerando novas possibilidades de futuro, algo que ficou deficiente em sua formação e o levou a procurar formas de se manter infringindo a lei, algo que pode se modificar pela nova perspectiva adquirida pelo suporte que a ressocialização promove. Com isso o detento terá uma visão positiva e uma base para a sua inserção na sociedade, isso irá prevenir novos delitos pois, o ex detento irá temer uma nova penalização, sendo mais rigorosa caso cometa novos crimes (Pessoa, 2015).

O que encontramos atualmente é um sistema prisional que está em crise há muito tempo, os estabelecimentos penais estão atuando com superlotação, ofertando uma vida degradante para seus detentos, os profissionais que atuam nesses ambientes tendem a usar o excesso de força física para reprimir e tentar manter uma “ordem”, isso ocorre por falta de uma formação adequada desses profissionais, em muitos casos dificultando o processo, o ideal seria que para além de auxiliar no cumprimento das leis, pudessem contribuir para que os presos se reintegram em sociedade (Silva, 2016).

A falta de programas sociais de reabilitação, somado ao preconceito estigmatizados da sociedade e as condições desumanas das prisões (superlotação, alimentação inadequada, falta de higiene, etc.) é o que faz do encarceramento uma escola especializada do crime, acarretando consequências graves tanto para o próprio condenado, quanto para a sociedade (Pessoa, 2015; Santos e Silva, 2016; Coberlino, 2023).

Caminhos para a ressocialização: mito ou realidade?

A reinserção é pensada como ação que tem como objetivo recuperar o que se perdeu daquele indivíduo que ficou preso e agora, ao ser reinserido socialmente precisará usar sua liberdade de forma a ser acolhido na sociedade. As penitenciárias se encontram num estado de calamidade em que o mínimo para se fazer por esses detentos antes de serem soltos está extinto (Neto *et al*, 2009). O fato é que diante da mídia se promete muito, mas a realidade é outra sentida na pele. O grave problema da assistência prestada ao preso preocupa, pois, a dignidade humana está em jogo e o que era para ser um momento de recomeço pode a vir falhar e retornar ao crime (Penz, 2021).

Dentre esses diversos assuntos tem os aspectos positivos na reinserção do egresso, a pena tem que ser cumprida ainda com bons comportamentos e a liberdade será entendida como uma recompensa. As questões sobre como inserir na sociedade quem antes não teve oportunidade de ser inserido? A grande questão é a grande maioria dos detentos que são jovens, sem estrutura básica de educação, negros e que já vem um ambiente hostil e sem meios e recursos de trabalho (Penz, 2021).

Segundo (Neto *et al*, 2009), o sistema brasileiro está em crise há muito tempo e desde dentro da prisão já se passa discriminação com celas lotadas e em condições precárias. Segundo Penz (2021), o juiz Luiz Carlos Valois defende que, toda prisão no Brasil é ilegal, mas o defensor público defende essa questão apontando que é a falta de racionalidade no discurso que movimenta a questão penal no Brasil. O defensor público Gustavo Junqueira, concorda com o Juiz quando a falta de racionalidade no discurso molda a questão penal no Brasil (Penz, 2021).

Ele ainda destaca que na prática nada muda, mas os discursos eleitoreiros sempre têm frases prontas, tais como “precisamos diminuir a impunidade” (idem, s/p). Isso só reforça a repressão e representa um desserviço para o debate.

É impossível que todos os crimes sejam punidos. Não vamos acabar com a impunidade. Pelo contrário, o sistema penal é necessariamente seletivo enquanto estrutura. 95% dos crimes, em qualquer país do mundo, nunca vão chegar sequer ao conhecimento das autoridades” Afirma Gustavo Junqueira (Penz, 2021, s/p).

Segundo a autora Preta Ferreira, no livro “Minha Carne: diário de uma prisão”, de (Boitempo, 2021 apud Penz, 2021), nos traz a experiência de ter vivenciado 108 dias em cárcere e segundo conta em seu livro ela expressa a indignação de ter presenciado como a própria cita: “Eu presenciei a máquina de moer gente que é a justiça brasileira”,

completou a escritora. A escritora ainda na entrevista, completa indagando o que viu dentro da prisão e confirma o fato de que a grande maioria é preto, pobre e jovem, a conta não fecha(idem).

Penz (2021).confirma que o mesmo condenado em drogas ao ser reinserido na sociedade contrai uma dívida com o estado sendo condenado mesmo em liberdade a pagar multa, ou seja, temos ciência que o egresso ainda na busca de se reerguer terá uma dívida te esperando aqui fora e caso o mesmo não cumpra com tal “boleto” , ficará impedido de conseguir a certidão de antecedentes criminais e de poder exercer seu direito eleitoral e com isso, sem emprego.

Deste modo o que resta a este egresso, provavelmente é voltar para o caminho mais fácil, drogas, assaltos. “A pessoa está presa por violar a lei, mas o estado pune a pessoa também violando a lei...” Preta Ferreira (2021 apud Penz, 2021). É um ciclo que muitos tentam abandonar, mas que infelizmente não conseguem por falta de estrutura após a saída da prisão. O sistema penitenciário além de punir tem muito mais a acrescentar. De fato, o que vemos é uma grande indignação, pois nesta perspectiva de inserção na sociedade o egresso precisa fundamentalmente ter os seus direitos de cidadão garantido pelo estado, tais como proporcionar uma reeducação e a reintegração deste apenado.

Penz (2021) em concordância com Neto *et al*(2009) destaca que o que não é cumprido pelo estado, gera extremas dificuldades, como por exemplo deste fato e o que que reflete nas estatísticas, ou seja, o alto índice de reincidência criminal que nada mais é do que após a liberdade a volta para o mundo do crime, o estado é extremamente ineficiente em cumprir com seus deveres com a demanda de egressos para a ressocialização. Como visto dos 701.401 aprisionados no primeiro semestre de 2020, apenas cerca de 3,36% puderam usufruir do direito à remissão por ressocialização pelo estudo e pelo esporte (MPMT, 2023, s/p)

O que podemos concluir diante da realidade é que a falta de apoio do governo com o básico que é estudo, educação, trabalho, escolaridade e qualificação profissional leva ao crescimento do problema(Penz, 2021). Como destacado tais vulnerabilidades, somadas à precarização econômica, as reduzidas oportunidades e às dificuldades de inserção no mercado formal de trabalho com que se deparam os egressos, propiciam a reincidência delitiva e a reentrada no sistema prisional, gerando ciclos viciosos de vitimização, violência, criminalidade, estigmatização e segregação social (Comissão de Formação Teórica e Prática do PrEsp, 2013, p 18).

Assim, um caminho de dificuldades onde a busca para obter o que não se consegue legalmente deixa o caminho mais estreito e desesperador ao ponto de escolher o caminho mais fácil e com isso o egresso ao sair da penitenciária fica sem meios de conseguir um trabalho honesto pelo histórico já apresentado o que irá tornar a busca pela vaga no mercado de trabalho mais de difícil acesso e o desgaste por essa busca incansável por tentar “Fazer da certo dessa vez”, isso acaba tendo sentimentos de angústias, desespero de ter dias melhores e com isso desperta aquela desesperança de não conseguir nada na vida por ser um ex-detento e um novo ser humano na sociedade sem valores (Reck, 2017).

O mesmo autor reflete acima que, com todas essas demandas e falhas óbvias do próprio estado, a contribuição para o egresso voltar para o crime é a própria falta de cumprimento , o “que é de obrigação com a reinserção desse detento na sociedade novamente e com isso dificulta o exercício que deve ser prestado a cidadania com essa inclusão pois mesmo cumprindo suas sentenças e ficando livres o mesmo sempre será visto como o marginal recém solto da cadeia e ainda pior pois o serviço prometido dentro da penitenciária é negligenciado aqui do lado de fora o que talvez se pararmos para analisar é como se o próprio estado achasse viável e contribuísse para isso já que um preso vale muito mais encarcerado do que solto.

Segundo (Botelho, 2022) o Brasil gasta mais com um preso do que com a educação básica, um preso custa em média R\$1.800,00 por mês aos cofres públicos, enquanto um aluno da educação básica custa R\$470,00 por mês. Os cálculos dos cofres públicos com a educação e a carceragem, um preso custa quatro vezes mais do que um aluno. É uma triste constatação ver essa realidade tão absurda em que investir na educação já seria a chave para todas as celas dos presídios brasileiros. Com isso não nos resta dúvida de que para manter um preso o cofre público terá que ser aberto para liberar grandes quantias para distribuir nessas penitenciárias.

Porém fica a dúvida, mas para onde vai tanto dinheiro sendo que a estrutura dos presídios é uma calamidade e sem contar que as celas estão cada vez mais lotadas e com atos desumanos? O mesmo autor relata que só podemos cobrar algo que está sendo gasto se tivermos acesso ao valor gasto, pois é direito do cidadão saber o que é gasto com cada encarcerado a transparência sobre isso continua sendo um mistério (Botelho, 2022).

A revista Exame apresenta que O Rio de Janeiro é o estado com mais valores disponíveis nos cofres para fundos das penitenciárias tendo

uma sobra desse investimento que não foi utilizada como deveria em vista que os presídios estão precisando de reformas ao qual é necessário já que detentos fugiram, sem contar que o valor serviria para a aquisição de uniformes, oficinas de capacitação, dos R\$ 123 milhões enviados, R\$ 87 milhões ainda não foram usados (EXAME, 2024).

Parte dessa verba seria para uma nova penitenciária de segurança máxima no Rio de Janeiro de modo a diminuir as grandes lotações nas demais cadeias, não somente pensando nessa super lotação, mas também em armamentos para os agentes, viaturas e munições para estabelecer a segurança de todos. Ainda os dados apontados são de grande problema com a Funpen já que todo dinheiro já investido está na constatação de obras paradas e penitenciárias não entregues conforme a data lançada para a entrega dessas unidades.

Ainda o mesmo autor acima destaca que:

A falta de execução é um problema antigo do Funpen. De R\$1,1 bilhão parado, R\$708 milhões são de repasses feitos entre 2016 e 2017. A partir daí, os recursos para o fundo caíram pela metade, de R\$1,2 bilhão em 2018 para R\$605 milhões em 2023. Neste ano, até o momento, o valor reservado é de R\$ 361 milhões (Exame, 2021, s/n)

A percepção que temos é que as verbas chegam, porém não são devidamente destinadas ao que se destinam. Dentre diversos fatores negativos de mitos e da realidade da reinserção do egresso não podemos deixar de citar alguns projetos exitosos, como “o projeto APAC: Superando Fronteiras visou expandir para os estados do Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraná e Rondônia o método APAC, fundado há 40 anos, fundamentado em uma metodologia carcerária inovadora, que gera centros de reclusão sem a presença de armas e policiais, garantindo as condições dignas necessárias para favorecer a recuperação e ressocialização do condenado”(AVIS, 2020, s/n).

A Associação de Proteção e Assistência a Condenados(APAC) tem como objetivo fornecer uma assistência e promover a dignidade desse ex-detento e para obter essa assistência basta ter bom comportamento na cadeia e o crime cometido e a pena não influenciam, apenas a progressão do regime é necessário para que esse preso seja inscrito no programa e esteja próximo de concluir sua pena, porém a apac conta hoje com apenas 4 estados adotando essa metodologia o “que nos traz uma esperança de um Brasil melhor mesmo com poucas unidades na melhoria do egresso com esse programa” (AVIS, 2020).

Com o objetivo de fortalecer a reinserção do egresso, a apac realiza um virtuoso trabalho com o objetivo de recuperar a humanidade que foi perdida desses detentos e prepará-los para serem soltos na sociedade novamente, o tratamento é humanizado e o detento irá ter experiência de serviços, estudos e uma rotina mais igualada com a realidade e com isso a preparação será de grande importância até mesmo para buscar um emprego e uma estabilidade financeira longe das grades(AVIS, 2020).

A rotina de um apenado na APAC começa às 06 horas da manhã, quando ele acorda, limpa e arruma a própria cela. Após o café da manhã ele participa de um momento de espiritualização, que é ecumênico cristão, e em seguida inicia a rotina de trabalho e estudo, que só se encerra às 22 horas, quando as celas são novamente fechadas(AVIS, 2020).

Algumas interessantes diferenças são descritas e chegam a surpreender, pois, na APAC, como descrevem Dembogurski, Oliveira e Durães (2021, p. 141)

... os desvios e desobediências às normas estabelecidas geram consequências que variam de acordo com a gravidade. Para os desvios considerados leves, tais como falta de higiene na cela ou utilização de apelidos, a punição dada é a perda de lazer temporariamente ou a perda de uma vaga em algum curso no qual foi o reeducando candidato. Faltas consideradas médias são punidas com prisão em cela por um dia ou mais, a junção de diversas faltas pode resultar na regressão de regime. Já aqueles que realizaram faltas graves, ou que apresentam acúmulo de desvios pode levar o sujeito ao retorno para o presídio tradicional.

Os autores ainda destacam outra característica presente no sistema da APAC, pois não são comuns na realidade de presídios tradicionais, nem na realidade brasileiro nem de outra parte do mundo, pois, “a segurança dos locais é realizada por funcionários desarmados e a prática de qualquer irregularidade é denunciada, na maioria das vezes, pelos próprios detentos. Esta postura contribui para a mudança na visão que os detentos a respeito do ambiente no qual está inserido, passa-se a ver a instituição como mais acolhedora” (idem).

Infelizmente o Brasil conta apenas com 67 unidades da APAC disponibilizada para os públicos de carceragem masculina, feminina e jovens o que dificulta essa transformação e oportunidade de detentos que estão prestes a serem (re)inseridos e com isso cada um irá ser solto e procurar a dignidade que lhe é ofertada fora dali, sendo boa ou ruim, a mais acessível irá vencer.

Contribuições da Psicologia no processo de reinserção social do egresso do sistema

prisional brasileiro.

Sabemos que o Sistema Penitenciário Brasileiro continua sendo muito discutido desde os tempos antigos, é fato que a maioria dos detentos que passaram por lá não se reabilitaram e voltaram para a vida do crime. Existe uma grande dificuldade em fazer com que o egresso seja aceito e reinserido pela sociedade novamente.

Na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. em seu Art. 26. descreve que considera-se egresso para os efeitos desta Lei. Brasil (1984, s/n).

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Isso significa que, o egresso, mesmo respondendo em Liberdade Condicional o mesmo continua sendo egresso devendo continuar respondendo como tal, mas ainda assim, a lei número (7.210) ampara o egresso e define que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar à convivência em sociedade” (Oliveira e Felipe, 2023, p.402), é dever do Estado estabelecer assistência e prestar apoio na reinserção desse indivíduo tais como saúde, educação entre outros.

Mas, embora exista toda essa lei de amparo, direitos e garantias processuais, existe uma “carência” sobre isso, os autores acima em destaque afirmam que a precariedade e a estrutura das instituições deixam a desejar no seu planejamento e cumprimento das medidas, a assistência adequada não é prestada e com isso o sentimento de revolta e ódio toma conta de quem já passou por tanta coisa cumprindo pena e aqui fora terá que lidar com todos esses estigmas e o preconceito presente pela sociedade, com isso o modo mais fácil é voltar para a vida do crime o 'que não resultará numa mudança significativa para esse egresso, é onde o comportamento piora, os crimes são piores e esse indivíduo fica cada vez mais perverso, contribuindo para um Brasil mais violento (Oliveira e Felipe, 2023).

Oliveira e Felipe (2023), a psicologia é uma área do conhecimento que envolve questões humanas, tendo como prioridade a busca pelo bem-estar, respeito, dignidade não menos que o estudo da mente e do comportamento, a psicologia dentro do sistema penitenciário é algo indispensável já que ao passarem por esse fenômeno sofrem um processo de desconstrução do eu. O psicólogo antes de adentrar no sistema prisional deverá fazer uma análise dos responsáveis da prisão, é necessário que esses profissionais informem sobre os acontecimentos internos da instituição e realizar uma escuta apurada dos responsáveis que lidam diretamente com os detentos para mediar a

conduta das ações desses profissionais e desse modo auxiliar na colaboração do seu trabalho

Conforme a Lei de Execução Penal – LEP (Lei Nº 7.210, 1984), busca realizar o princípio da individualização das penas, assim entendemos que o indivíduo cumpre suas penas de maneira individual e colaborar com os princípios da reeducação e ressocialização perante a sociedade (Nascimento e Novo, 2024).

Segundo Foucault (2013), a prisão surge com a finalidade de punir um delito e transformar o condenado em disciplinado para o trabalho socialmente necessário. Ainda com Foucault (1998), a finalidade da prisão deixou de ser então o de causar dor física e o objeto da punição deixou de ser corpo para atingir a alma do infrator. A prisão torna-se como pena privativa de liberdade e constitui em uma nova tática da arte de fazer sofrer.

Assim, é fato que o sofrimento do que se vê aprisionado não é algo novo e tampouco desconhecido, haja vista ser descrito há tempos. Porém, com a caminhada que a sociedade faz, e ainda pensando nas políticas públicas desenvolvidas no sentido de apoiar ações concretas que possam mudar a realidade de pessoas tanto dentro como fora dos presídios, faz-se necessário discutir que o atendimento psicológico é de extrema relevância, assim como o de educadores. De acordo com Nascimento e Novo (2024) o trabalho da equipe multidisciplinar tanto dentro quanto fora e principalmente de psicologia é de extrema importância para a reinserção social pois quem passou por um presídio e cumpriu pena privativa de liberdade é passível de sofrer algum dano psicológico.

Rodrigues (2023) esclarece que, o psicólogo no sistema prisional irá exercer seu papel contribuindo para a ressocialização dos detentos fora do presídio, mas para isso é importante desde já iniciar um trabalho desde dentro da penitenciária, fazendo intervenções, acolhimento, avaliações psicológicas, rodas de conversa e o aconselhamento pré e pós libertação, ajudando, auxiliando nos momentos de ansiedade, estresse, os desafios associados com a inserção na sociedade novamente, além disso o psicólogo pode ajudar o egresso nas orientações sobre emprego, um apoio comunitário e um plano de vida pós-prisão. O psicólogo trabalha em estreita colaboração com as outras equipes multidisciplinares como assistentes sociais, médicos e profissionais de segurança, o intuito é facilitar a vida do egresso de maneira que o mesmo acredite na sua capacidade de voltar para a sociedade de cabeça erguida e dessa forma amenizar os impactos que irão surgir no decorrer do seu caminho.

Rauter (2012) descreve que a atualidade aponta que, de modo geral, a função principal dos psicólogos no sistema prisional continua sendo a produção de laudos e pareceres sobre a periculosidade criminal dos detentos, especialmente para avaliar concessões de benefícios e o término de penas. Apesar dos esforços do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) para questionar e até proibir essas avaliações prognósticas, esse papel persiste ou retorna, infelizmente, como tarefa central. O problema desse enfoque exclusivo é que os psicólogos, devido à escassez de profissionais, acabam dedicando quase todo o tempo a essas avaliações, limitando outras possíveis intervenções terapêuticas e socioeducativas. Como resultado, parece haver por parte dos presos, que têm a liberdade como objetivo central, uma visão de que o psicólogo participa de um sistema que retarda esse objetivo, colocando o profissional numa posição difícil, retratada pela expressão "entre a cruz e a caldeirinha".

Ainda que muitos psicólogos questionem a validade dos laudos de prognóstico e da previsão de reincidência, acabam obrigados a realizá-los, contribuindo para a lógica institucional. Isso os torna "engrenagens" da máquina carcerária, como descrito por Rauter (2012) em suas leituras a Hannah Arendt (1999), apenas mantendo o sistema em movimento sem encontrar sentido em sua atuação.

Para a mesma autora, no Brasil, a situação prisional representa uma calamidade e uma emergência em relação aos direitos humanos dos encarcerados. Essa realidade não deveria passar despercebida ao psicólogo que atua dentro das prisões. Pode parecer paradoxal que um profissional de psicologia, inserido no ambiente prisional, não perceba essa condição; afinal, ele está ali.

Mas cumpre lembrar que isso tem grande possibilidade de acontecer, pois geralmente, trabalhando em uma sala em que vai receber o interno, que virá até ele, provavelmente não irá percorrer as instalações e tampouco vivenciar as condições reais em que vivem os detentos. Deste modo, talvez ele atue dentro do cárcere sem realmente conhecer o cotidiano prisional. Esse distanciamento é favorecido por um "vício profissional" que leva o psicólogo a focar apenas na realidade interna e nos relatos dos presos, ignorando o ambiente físico ao seu redor (Rauter, 2012).

Obviamente, como afirma a autora acima, que andar dentro do presídio, conhecer esta realidade, é extremamente necessário, haja vista

ser a forma como vai poder ampliar sua noção sobre a realidade dos detentos. Desde a superlotação, a qualidade da alimentação, questões como higiene, cuidados médicos e, porque não dizer sobre as facções e até as questões que vão incidir sobre a saúde mental. E quem sabe, deste modo, poder alinhar sua prática a uma ética que valoriza a vida e a dignidade humana.

Em análise às ideias de Alexandre e Oliveira (2012), foi possível conceber que a reintegração social do indivíduo que passou pelo cárcere merece reflexões, e é minimamente o que se espera da sociedade, haja vista sermos já suficientemente capazes de entender que o cárcere por si só, e com todas as suas mazelas e violências, não trará resultados profícuos nessa possibilidade de retornar ao convívio social de modo saudável. Isso faz pensar que há uma situação óbvia de enfrentamento ao que ocorre neste espaço e que precisa ser revisitada por todos que ali atuam.

A resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) Resolução CFP nº 9/2018 regulamentou a atuação do psicólogo no sistema prisional. Ela regulamenta a ética do profissional bem como as técnicas que seriam recepcionadas pelo psicólogo no sistema prisional brasileiro. Inclusive fazia uma regulamentação quanto à elaboração de pareceres técnicos para progressão de pena e outras medidas legais. Em 2020 foi revogada por força de pressões e questionamentos da Procuradoria-Geral da República (PGR), cujo argumento era de que a norma excedia as competências do Conselho e interferia na legislação penal brasileira. Com a revogação, a atuação dos psicólogos no sistema prisional voltou a ser regida pelas legislações gerais, como o Código de Ética do Psicólogo e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) (CFP, 2020)

Deste modo, pensar a ação do psicólogo neste território, que tem sua própria ética e traz atravessamentos diversos, pois compreende-se que vem permeado de todo escopo jurídico, cujo ordenamento é cego às peculiaridades e subjetividades de cada sujeito que ali é encarcerado. A exclusão social, não se inicia no encarceramento, mas é perpetuado nele. Assim, para promover melhores condições de vida no sistema prisional, é necessário compartilhar experiências e ideias que atendam às necessidades humanas. Alexandre e Oliveira (2012) em suas leituras à França (2007) levantam a questão do paradoxo entre punição e tratamento. A autora aponta que é contraditório penalizar e tratar a pessoa ao mesmo tempo, uma vez que elas estão privadas de liberdade ou com direitos reduzidos, o que limita seu acesso a recursos de apoio fora da prisão.

Outro ponto importante que as autoras acima destacam é que cada indivíduo expressa suas necessidades de maneiras variadas, seja com problemas de saúde que nunca melhoram, devido ao abandono do tratamento, ou com a negação de uma doença real. Além disso, ainda em suas leituras ao texto de França (2007), alertam que, no ambiente prisional, o sofrimento é muitas vezes banalizado. Por isso, ela sugere uma reflexão crítica das equipes, para evitar que o conhecimento em Psicologia seja reduzido a interpretações superficiais, como ocorre no caso do "ganho secundário". Não permitindo que os rótulos costumeiros de bonzinhos fingidos diminuam, e "a importância de abordagens mais eficazes, que não favoreçam estigmas e preconceitos, para que a expressão do sofrimento deixe de ser banalizada, evitando um círculo vicioso de entradas e saídas das prisões" (Alexandre e Oliveira, 2012, p.8).

Deste modo, para os autores acima a questão reinserção, e as prováveis contribuições do psicólogo, não são outra além de se relacionar com a avaliação psicológica, que enfim não produz mudanças, mas mascaram a realidade e diminuem o potencial real de ajuda.

Para Alexandre e Oliveira (2012, p.10) a perda da identidade no momento do cárcere é um fator que se alia à exclusão social, pois:

As pessoas que cumprem pena no sistema penitenciário passam por um processo através do qual perdem sua identidade, sua rede de relações, como família, empregos, amigos, e acima de tudo, sua dignidade. Perdem sua autonomia, o poder de ação é totalmente anulado, pois é preciso pedir permissão para realizar qualquer atividade dentro do presídio, como telefonar, ir ao banheiro, etc. As identidades são moldadas pelo ambiente da penitenciária, onde valores, crenças, hábitos e atitudes pessoais são perdidas após a reclusão.

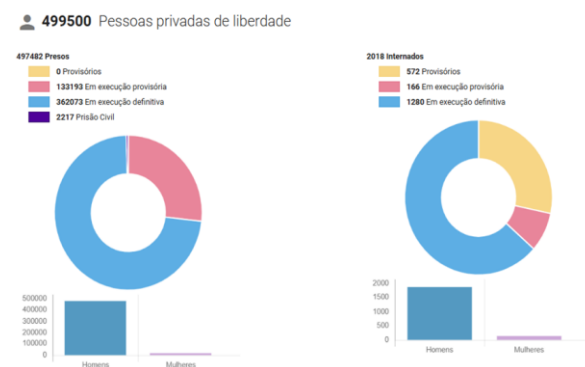
Concordam com esta ideias Santos e Silva (2017, p. 977), pois "com a entrada no sistema prisional, os sujeitos são desapropriados de sua autonomia e passam a ser observados e controlados em todas as atividades diárias"

Deste modo falar de sua reintegração não é apenas olhar de modo simplificado, abrir as portas do presídio e dar-lhes condições de sair às ruas, pois a liberdade não "se traduz apenas em perspectivas positivas para os egressos prisionais" (Santos e Silva, 2017, p.980). Pois além dos muros, provavelmente, depois de "terem cumprido a pena, poderão se deparar com o preconceito e a falta de credibilidade perante a sociedade e, conseqüentemente, com dificuldades de ordem prática para manter a própria subsistência, além de

terem que lidar com os aspectos deletérios do aprisionamento na subjetividade humana" (idem).

Discussão:

O sistema carcerário brasileiro enfrenta uma crise complexa e persistente, marcada por superlotação, violência, condições desumanas, além da falta de políticas eficazes de reintegração social. Dados recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que o Brasil tem uma das maiores populações carcerárias do mundo, com mais de 800 mil pessoas presas, enquanto a capacidade oficial das unidades prisionais é de cerca de 450 mil vagas. Essa superlotação reflete não apenas o encarceramento em massa, mas também uma cultura que aponta para a punição e que ignora as condições necessárias para a reabilitação dos detentos (CNJ, 2024).



Fonte: Portal do BNNP (2024)

O gráfico acima disponibilizado pelo (CNJ), demonstra a quantidade de pessoas privadas de liberdade, sendo 499.500 presos, sendo 133.193 em execução provisória, 362.073 em execução definitiva e 2.217 em prisão civil, e em sua grande maioria a maior massa carcerária é de homens.

A precariedade descrita ao longo desta análise é outro fator crítico. Muitas prisões carecem de infraestrutura básica, como acesso a água potável, ventilação adequada e espaços para atividades educativas ou de trabalho. Além disso, a violência institucional e entre presos é uma realidade constante, agravada pela presença de facções criminosas que dominam grande parte do sistema. Essas condições não apenas desumanizam os detentos, mas também dificultam qualquer possibilidade de transformação pessoal ou ressocialização.

A ressocialização dos egressos do sistema carcerário brasileiro é um desafio imenso (Reck, 2017; Penz, 2021; Botelho, 2022). Apesar de existirem programas de educação, trabalho e assistência social em algumas poucas unidades,

eles são insuficientes e mal distribuídos. Dados mostram que apenas uma pequena parcela da população carcerária tem acesso a atividades que promovem a reintegração, como cursos profissionalizantes ou oportunidades de trabalho interno (AVSI, 2020; TJAP, 2024). Fora das prisões, o preconceito, a falta de políticas públicas de suporte e a dificuldade de reinserção no mercado de trabalho tornam a vida pós-encarceramento extremamente difícil (Corbelino, 2023).

“O relatório “Reincidência Criminal no Brasil” foi formulado a partir do estudo de 979 mil presos e tem como linha temporal de análise do período de 2008 até 2021. A amostra valeu-se de dados de 13 estados brasileiros: Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, São Paulo e Tocantins. Portanto, há dados nacionais e dados por Estado pesquisado” (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2022, s/p).

Definição de Reincidência	Principais Medidas de Reincidência e Características das Amostras Utilizadas						
	Amostra	Período Avaliado	% que reincide em até 1 ano	% que reincide em até 2 anos	% que reincide em até 3 anos	% que reincide em até 5 anos	% que reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	912.054 internos	2010-2021	21,2%	26,8%	30%	33,5%	37,6%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	912.054 internos	2010-2021	23,1%	29,6%	33,5%	37,6%	42,5%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,1%	29,1%	32,5%	36,4%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,1%	29,1%	32,5%	36,4%
5. Qualquer entrada e saída exceto outras movimentações de até 1 dia	979.715 internos	2010-2021	23,3%	29,6%	33,2%	37,3%	41,9%

Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais (2022, s/p).

O gráfico acima, apresentado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (2022, s/p). “aponta que a taxa de reincidência no primeiro ano é em torno de 21%, progredindo até uma taxa de 38,9% após 5 anos, o que implica necessariamente que as medidas precisam ser tomadas no primeiro ano para que a taxa não atinja patamares de crescimento tão significativo ao longo do tempo”.

A reincidência criminal no Brasil, pelo que descreve o gráfico acima, atinge níveis elevados e vem crescendo superiores a 40%, é um reflexo direto da falta de suporte aos egressos. Sem oportunidades de emprego e suporte psicológico ou social, muitos acabam retornando à criminalidade como forma de sobrevivência. Isso evidencia a necessidade de um modelo que vá além do encarceramento punitivo, como descrito por Foucault (1987) e outros autores ao longo do texto, investindo em políticas de reinserção que envolvam educação, qualificação profissional e acompanhamento contínuo (Alexandre; Oliveira, 2012; Dembogurski, Oliveira e Durães, 2021).

Para enfrentar essas questões, é

imprescindível repensar o sistema carcerário como um todo. Isso inclui reduzir o encarceramento em massa, implementar penas alternativas para crimes de menor gravidade e investir em políticas de ressocialização eficazes, incluindo-se neste sentido, atividades que realmente permitam a promoção de mudanças, ofereçam uma nova visão de mundo e de forma eficiente seja capaz de oferecer oportunidades reais ao egresso prisional (Nascimento; Novo, 2024).

A reintegração dos egressos não é apenas uma questão de justiça social, mas deveria ser vista como uma estratégia para reduzir a criminalidade e promover uma sociedade mais segura e equitativa, pois é fato que a prisão não traz segurança à sociedade, apenas sinaliza que a sociedade não tem produzido na população acesso a bens e serviços que evitem a entrada no mundo do crime. Somente com uma abordagem integrada e humanizada será possível transformar o sistema carcerário brasileiro em um espaço que verdadeiramente contribua para a recuperação e reintegração de seus indivíduos. Exame (2023)

Embora o sistema prisional brasileiro não parece carecer de recursos financeiros segundo Exame (2024), parece ser claro que o verdadeiro desafio reside na falta de uma compreensão mais ampla e profunda dos princípios que deveriam fundamentar o convívio social: o respeito à dignidade humana (CFP, 2016). Nesse contexto, a psicologia pode desempenhar um papel central como relação direta entre o direito e a assistência social. Essa atuação deve priorizar o tratamento da saúde mental dos detentos, garantindo não apenas o cumprimento de seus direitos básicos, mas também criando condições que favoreçam a reintegração social (Oliveira; Felipe, 2023).

O ambiente prisional é frequentemente descrito como hostil, limitante e repleto de desafios. Essas condições impactam profundamente a saúde mental dos apenados, contribuindo para altos índices de ansiedade, depressão e outros transtornos mentais. A psicologia, como ferramenta de suporte, deve focar na implementação de programas de escuta ativa, avaliação psicológica, e intervenções terapêuticas. Esses esforços podem ajudar os detentos a lidar com o ambiente adverso e, ao mesmo tempo, prepará-los emocional e mentalmente para uma futura reinserção na sociedade (CFP, 2016).

Além disso, como descreve o mesmo autor acima, a integração da psicologia com a assistência social no sistema prisional deve ser voltada para a construção de redes de suporte que transcendam os muros das prisões. Essas redes podem incluir acesso a serviços de capacitação profissional, suporte psicológico continuado após o

cumprimento da pena e mediação com o mercado de trabalho, reduzindo o estigma associado ao egresso do sistema prisional (Neto *et al.*, 2009, Reck, 2017; Penz, 2021) A dignidade humana, nesse cenário, não se limita à provisão de condições mínimas de sobrevivência dentro das unidades prisionais. Ela requer um esforço contínuo para transformar a maneira como a sociedade e o Estado enxergam a população carcerária. Reconhecer os detentos como sujeitos de direitos, com histórias e possibilidades de mudança, é um passo essencial para uma justiça mais humanizada e eficaz.

Assim, o investimento em saúde mental, que deveria ser a preocupação central e cada vez maior em vista do cenário brasileiro, assim como em políticas de ressocialização, não se refere apenas a uma questão de humanidade, mas também de segurança pública. Afinal, a reincidência é reduzida quando os apenados têm a chance de reconstruir suas vidas com base em valores de respeito, apoio e oportunidades concretas. Esse deveria ser o verdadeiro objetivo de um sistema penal comprometido com a dignidade e a reintegração. (CFP)

No início, as penitenciárias tinham como principal objetivo penalizar aqueles que violavam a lei, com ênfase em retribuição e isolamento. Ao longo do tempo, surgiram várias estratégias voltadas não só para a punição, mas também para a reabilitação e a reintegração social dos detentos. a mudança foi realizada devida a humanização das penas pois surgiu-se a ideia de que era necessário respeitar a dignidade humana e realizar a reabilitação do indivíduo, com isso evitando a sua reincidência, com isso transformam o período de encarceramento em um momento de mudança na vida do indivíduo. Manganelli (2024)

A igreja buscava com a casa de correção uma reforma moral do indivíduo, com o objetivo de corrigir seus desvios e seus pecados cometidos perante a Deus, trabalhando também a questão de salvação da alma e a disciplina espiritual, mas o estado usava as casas de correção como uma maneira de manter a ordem pública e com medo de perder o controle da sociedade, eles optaram por retirar das ruas as pessoas que eram vistas como mendigos e criminosos, usando as casas como um instrumento punitivo. A sociedade composta pela classe mais dominante financeiramente colocava como se a ociosidade fossem a doença social das pessoas pobres ou que tinham vícios, e colocavam como uma forma de curar as pessoas. Manganelli (2024)

A saída da prisão para um indivíduo vem acompanhada de uma série de emoções e preocupações devido ao retorno à sociedade, eles

irão se deparar com múltiplas situações e sentimentos, angústia, dúvidas, medo, ansiedade e precisam se readaptar ao ambiente onde estão, devido a falta de apoio e suporte do estado, o indivíduo ficou meses, anos ou até décadas dentro de uma prisão e se encontra mais velho, onde se perdeu uma boa parte de sua vida, e ele não teve a oportunidade de aprender algo para que após a sua regressão a sociedade ele possa desenvolver para que não venha novamente recair e cometer crimes para se sustenta. Geralmente boa parte dos egressos são rejeitados pela família e ao tentar ingressar no mercado de trabalho, são desclassificados devido sua passagem pela prisão, são pessoas sem vozes diante da população, abandonados e excluídos. Essas pessoas sempre são atrativas para o mundo do crime, pois lá, eles não são julgados, eles recebem ajuda, mas nada é de graça, eles precisam de alguma maneira retribuir, vindo a cometer crimes.

Conclusão:

Ao concluirmos essa revisão, fica evidente que o potencial de reinserção do egresso prisional na sociedade brasileira é limitado, o que pode ser explicado em face às condições adversas do sistema prisional e à falta de cumprimento das políticas públicas de modo a torná-las eficazes e assim construir uma real ressocialização.

Apontam os diversos autores lidos, inclusive o CFP, que a superlotação, a violência e a ausência de programas amplos de capacitação e suporte psicológico comprometem o desenvolvimento de habilidades e a preparação dos detentos para o retorno à convivência social. Fora das prisões, o estigma social, a escassez de oportunidades no mercado de trabalho e a insuficiência de redes de apoio reforçam a exclusão e dificultam a reintegração.

Ainda assim, iniciativas pontuais, como programas de educação e trabalho, aliados a um esforço para fortalecer políticas de reintegração, têm o potencial de reduzir a reincidência e criar oportunidades para que os egressos reconstruam suas vidas de forma digna. Esses esforços, no entanto, precisam ser expandidos e articulados de maneira mais sistemática para efetivar o direito à reinserção social.

A psicologia no sistema judiciário, ou seja, os psicólogos que atuam no sistema prisional continuam em parte reféns do que lhes é atribuído, ainda que o CFP tenha descrito com clareza que, na prática, o psicólogo não pode colaborar com práticas desumanizantes e tampouco se prestar a ações que façam a manutenção da opressão, preconceito e exclusão social.

Agradecimentos:

Eu Carmen, quero agradecer a Deus primeiramente por ser a minha fonte de energia e ter segurado a minha mão todas as vezes em que pensei em desistir. A eu própria por ter suportado mesmo doente sem condições de terminar esse trabalho. A minha mãe que com toda dificuldade fortaleceu o meu eu, a minha persistência em continuar diante de tormentos durante a minha graduação. Aos meus filhos Enzo e Rennesme por ter sido a minha âncora quando me vi no fundo do poço. Minha família por sempre ter fortalecido o melhor em mim e em nenhum momento desacreditar do meu

potencial. Quero enaltecer a minha digníssima orientadora Sônia, que se dispôs em nos ajudar, nos entender e nos acolher nos momentos de crises, de choros e desespero e por ter acreditado em nós. Eu quase desisti, mas aguentei firme...

Eu, Gabriel gostaria de agradecer primeiramente a Deus e a minha esposa e a minha família, amigos e a orientadora Sonia Amoroso, todos eles foram importantes para meu desenvolvimento, evolução e aprendizagem, no decorrer desses longos 5 anos de curso. Nessa vida serei eternamente grato a todos.

Referências:

1. ALEXANDRE, Jussana da Rosa; OLIVEIRA, Fátima Oliveira de. DEPOIS DAS GRADES: AS CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA SOCIAL PARA AS PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL. **Revista de Divulgação Científica da ULBRA Torres, Conversas Interdisciplinares**. v. 7, n. 3 (2012). Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/ci/article/view/3931>. Acesso em outubro de 2024.
2. AVSI - Brasil. Associação Voluntários Para o Serviço Internacional Brasil - APAC - Projeto APAC: Superando Fronteiras - 2015 a 2018. Publicado em 2020. Disponível em: <https://www.avsi.org.br/projeto/apac-superandofronteiras/#:~:text=Resultados%202020%3A,Paran%C3%A1%20Rond%C3%B4nia%20e%20Amap%C3%A1>. Acesso em novembro de 2024.
3. ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**, p. 74-78, 2008. Acesso em Dezembro de 2024.
4. BASILIO, Samuel. A EXECUÇÃO PENAL E A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO. *Revista Científica Semana Acadêmica*. Fortaleza, ano MMXVI, Nº. 000094, 21/12/2016. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/execucao-penal-e-ressocializacao-do-preso>. Acesso em: 18/11/2024.
5. BNMP - Banco Nacional de Medidas Penais. <https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/captcha/%2Fpesquisa-peca>. Acesso em novembro de 2024
6. BOTELHO, Vinícius. **Brasil gasta quase quatro vezes mais com sistema prisional em comparação com educação básica**. *Jornal USP*. 21/05/2022. Disponível em <https://jornal.usp.br/ciencias/brasil-gasta-quase-quatro-vezes-mais-com-sistema-prisional-em-comparacao-com-educacao-basica/>. Acesso em outubro de 2024
7. BRASIL, LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em novembro de 2024.
8. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil - 2024. Disponível em <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em novembro de 2024.
9. CFP - Conselho Federal de Psicologia O Trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações. / Conselho Federal de Psicologia. FRANÇA, Fátima; PACHECO, Pedro; OLIVEIRA, Rodrigo Tôrres. - Brasília: CFP, 2016. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/O-trabalho-do-psicologo-grafica-web1.pdf>. Acesso em novembro de 2024.
10. CFP Conselho Federal de Psicologia O Trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações./ Conselho Federal de Psicologia.

11. CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números 2024 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>.
12. CNJ - Painéis Estatísticos. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/paineis-estatisticos/>. Acesso em novembro de 2024.
13. CNJ - Sistema Carcerário, Execução Penal e Medidas Socioeducativas. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/> 2024.
14. CNJ - Agência CNJ de Notícias . **Superlotação prisional: Judiciário brasileiro apresenta iniciativas em evento nas Filipinas**. 8 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/superlotacao-prisional-judiciario-brasileiro-apresenta-iniciativas-em-evento-nas-filipinas#:~:text=De%20acordo%20com%20os%20dados,total%20est%C3%A3o%20em%20pris%C3%A3o%20preventiva>. Acesso em: setembro de 2024.
15. COBERLINO, José Ricardo Costa Marques. **O Desafio da Ressocialização do Preso**. OAB Mato Grosso, 2023, Disponível em: <https://www.oabmt.org.br/artigo/1669/o-desafio-da-ressocializacao-do-presos#:~:text=Portanto%2C%20ressocializar%20%C3%A9%20dar%20ao,daquilo%20que%20aconteceu%20no%20passado.>>. Acesso 07 nov. 2024.
16. Comissão de Formação Teórica e Prática do PrEsp. O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social / Comissão de Formação Teórica e Prática do PrEsp. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013 - 280 p. Disponível em: <https://institutoelo.org.br/site/files/publications/6249f589266779f9bd30d6a403db544f.pdf>. Acesso em novembro de 2024.
17. DEMBOGURSKI, Lucas Sena de Souza; OLIVEIRA, Dijaci David de; DURÃES, Telma Ferreira Nascimento. Análise do processo de ressocialização. O método da Associação de Proteção e Assistência a Condenados. **Rev. Cien. Soc. vol.34 no.48 Montevideo jun. 2021 Epub 01-Jun-2021**. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0797-55382021000100131. Acesso em 11 de setembro de 2024.
18. RAUTER (2012) Psicologia e sistema Prisional: breve percurso histórico. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/O-trabalho-do-psicologo-grafica-web1.pdf> Acessado em novembro de 2024
19. FOUCAULT, Michel. F86v Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p
20. FRANÇA, Fátima; PACHECO, Pedro; OLIVEIRA, Rodrigo Tôres. O Trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações- Brasília: CFP, 2016. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/O-trabalho-do-psicologo-grafica-web1.pdf>. Acesso em novembro de 2024.
21. FRANCO, Heloisa Sousa. PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS: PARCERIA PÚBLICO PRIVADA. PUC-Goiás. GOIÂNIA-GO 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4695/1/PRIVATIZA%C3%87%C3%83O%20DOS%20PRES%C3%8dDIOS%20BRASILEIROS.pdf>. Acesso em outubro de 2024.
22. GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.
23. INSTITUTO ELO, (2013) O egresso do sistema prisional: Estigma à inclusão social. Páginas (65,145,159). Acessado em Dezembro de 2024
24. MANGANELI, Tayline Alves. Da custódia à penitência: como surgiram as prisões. Revista Argo, janeiro de 2024. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/arco-da-custodia-a-penitencia-como-surgiram-as-prisoas#:~:text=O%20documento%20determinava%20a%20constru%C3%A7%C3%A3o,a%20primeira%20pris%C3%A3o%20do%20Brasil>. Acesso em setembro de 2024
25. MARIE, Shayene. Estrutura do Sistema Penitenciário - E a Lei de Execução Penal. JUSBRASIL, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/estrutura-do-sistema-penitenciario/483808534>. Acesso em: 11 de setembro de 2024.

26. MTMP - Ministério Público do estado de Mato Grosso. **Levantamento do CNJ aponta que 30% dos presídios não possuem o fundamental para ressocialização.** 01 de novembro de 2023. Disponível em: <https://mpmt.mp.br/portalcdo/news/1162/131294/levantamento-do-cnj-aponta-que-30-dos-presidios-nao-possuem-o-fundamental-para-ressocializacao#:~:text=Dos%20701.401%20aprisionados%20no%20primeiro,necessidade%20de%20melhorias%20nessa%20%C3%A1rea.&text=A%20pesquisa%20revelou%20um%20d%C3%A9ficit,1%2C5%20pessoas%20por%20vaga>. Acesso em novembro de 2024.
27. NASCIMENTO, João Paulo Lima do e NOVO, Benigno Núñez. A PSICOLOGIA NA RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/psicologia/a-psicologia-na-ressocializacao-prisional.htm>. 2024
28. NETO, Manoel Valente Figueiredo - A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas. **Portal ÂMBITO JURÍDICO.** 1 de junho de 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/a-ressocializacao-do-preso-na-realidade-brasileira-perspectivas-para-as-politicas-publicas/>. Acesso em novembro de 2024.
29. OLIVEIRA, Hugo Wesley Soares de; FELIPPE, Andreia Monteiro. CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA NO TRABALHO INTERDISCIPLINAR DE INCLUSÃO SOCIAL DO EGRESSO DO SISTEMA PRISIONAL. **CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 5, n. 9, p.401-420, jan./jun. 2023 – ISSN 2674-9483** Disponível em: <https://seer.uniacademia.edu.br/index.php/cadernospsicologia/article/view/3742/2719>. Acesso em novembro de 2024.
30. PESSOA, Helio Romão Rigaud. Ressocialização e reinserção social. Ceará – FAP. Juazeiro do Norte/CE, 2015. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/ressocializacao-e-reinsercao-social/201967069?_gl=1*1nppdxj*_gcl_au*MTlyMjM4NTM5Ny4xNzZzMzMDk4Mjc0*_ga*MTY2NDAwNDE1MS4xNzE0MDczMTI1*_ga_QCSXBQ8XPZ*MTczMzA5ODI3My41LjEuMTczMzA5ODMzMC4zLjAuMA. Acesso em novembro de 2024.
31. PENZ, Isabel. A crise nas prisões brasileiras: os desafios do desencarceramento e da ressocialização. 02 de junho de 2021. Disponível em: https://fundacaofhc.org.br/debate/a-crise-nas-prisoas-brasileiras-os-desafios-do-desencarceramento-e-da-ressocializacao-3/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwpbi4BhByEiwAMC8JnQ_SscG2jL2Zbb1MkEUAlmgkAMtUkYQkjk6k46DD0wKeQemaNurVRRoCWkYQAvD_BwE. Acesso em novembro de 2024.
32. RAUTER, C. O estado penal, as disciplinas e o biopoder. 72 O Trabalho da (o) psicóloga (o) no sistema prisional Conselho Federal de Psicologia In: BATISTA, V. M. (Org.). Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 69–76.
33. RECK, Eduardo Müller. (RE) INSERÇÃO SOCIAL DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL: DIFICULDADES E ALTERNATIVAS. Cruz Alta – RS, Junho 2017. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2017/03/DISSERTA%C3%87%C3%83O-EDUARDO-RECK-FINAL.pdf>. Acesso em novembro de 2024.
34. REVISTA EXAME - [Agência o Globo](https://exame.com/brasil/sistema-carcerario-tem-r-11-bilhao-em-recursos-para-melhorias-parados-nos-estados/). Sistema carcerário tem R\$ 1,1 bilhão em recursos para melhorias parados nos estados. 4 de abril de 2024 . Disponível em: <https://exame.com/brasil/sistema-carcerario-tem-r-11-bilhao-em-recursos-para-melhorias-parados-nos-estados/>. Acesso em novembro de 2024.
35. RODRIGUES, Luiz. **O papel do psicólogo no sistema prisional: intervenções e tratamentos.** JUSBRASIL, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-papel-do-psicologo-no-sistema-prisional-intervencoes-e-tratamentos/1900236972>. Acesso em novembro de 2024.
36. SANTOS, Thalita Mara dos; SILVA, Luiz Carlos Avelino da. Os sujeitos egressos prisionais e o processo de (re)inserção social. **Psicol. rev. (Belo Horizonte)** vol.23 no.3 Belo Horizonte set./dez. 2017. <https://doi.org/10.5752/P.1678-9563.2017v23n3p975-993>. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v23n3/v23n3a12.pdf>. Acesso em novembro de 2024